



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 894/2014.

Altera o art. 2.º da Lei Municipal n.º 619/2006, de 10/03/2006, que Dispõe Sobre a Execução do Hino Oficial do Município de Mari, em Escolas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 2.º da Lei Municipal n.º 619/2006, de 10/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino, a execução dos Hinos do Município de Mari, do Estado da Paraíba e do Hino Nacional será feita diariamente, na abertura das atividades realizadas pelas Unidades Escolares, cabendo a Direção de cada Unidade, providenciar antecipadamente os equipamentos necessários para tal fim, independentemente do hasteamento ou não dos pavilhões Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único – A execução de que trata esse artigo poderá ser realizada de forma intercalada, de maneira que cada hino possa ser executado em dias diferentes, conforme determinação da Escola.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 29 de dezembro de 2014.


Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito

| | |
|---|---|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI |
| | Secretaria de Administração |
| | PUBLICADO no D. O. M. |
| | Ano. XVIII Ed. 12 |
| Em: | 31 / 12 / 2014 |
| |  |
| | Servidor(a) |
| | Joseilton Silva Souza |
| | Ch. Div. de Adm. e Planejamento |
| | Mat. 0777-3 |